

CAMPUS DE MARACANAÚ
12 AGO 2013 10:00
Nº Prot. 24600/2013
Luiz Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.033 / 2013

DE 11 / 07 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Mano Lamurca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/07/13

Danielle Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.033, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera os dispositivos das Leis Municipais nº 1.872 e 1.874, ambas de 29 de junho de 2012, que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e do órgão da Política de Assistência Social do Município de Maracanaú, respectivamente e adota outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 1.872, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Maracanaú, da Administração Pública direta, indireta, autarquias e fundações, ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, que ingressaram mediante concurso público, bem como daqueles admitidos regularmente em data anterior a 05 de outubro de 1988.

.....
Art. 6º.

.....
III - Técnico: *compreende os cargos com atribuições que se caracterizam por atividades técnicas de média complexidade, exigindo-se, para provimento, formação no ensino médio e habilitação em curso técnico profissionalizante, cujas especificações constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.*

.....
Art. 13. *O enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei ocorrerá na Classe C1 do seu grupo ocupacional, na referência e no nível de formação correspondentes à sua situação funcional na data do enquadramento.*

.....
§ 2º. *Quando o vencimento decorrente do enquadramento previsto no caput deste artigo for inferior ao montante do vencimento e das vantagens de que trata o § 3º deste artigo, o servidor, mantido o seu nível de formação, será enquadrado:*

§ 3º. *As vantagens abaixo discriminadas, desde que no momento do enquadramento façam parte da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCV, serão automaticamente incorporadas ao seu vencimento:*

- a) *Adicional por tempo de serviço, instituído pelo artigo 115 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995;*



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 22/07/23
Paulo Maurício
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

- b) A Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), nos termos das Leis nº 1.214 de 15 de junho de 2007, nº 1.248 de 21 de setembro de 2007, e nº 1.299 de 07 de abril de 2008.
- c) Gratificação Especial de Desempenho (GED), instituída pela Lei nº 610, de 06 de julho de 1998 e suas alterações posteriores;
-

§ 5º. Aos servidores efetivos que na data do enquadramento estejam ocupando cargo de provimento em comissão será considerada sua situação como se estivesse em exercício no cargo efetivo.

§ 6º. Os servidores municipais aposentados ou pensionista, regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú – RPPS, poderão ser enquadrados na forma desta Lei, desde que tenham ou venham a obter o direito à paridade de condições com o servidor em atividade.

§ 7º. Os servidores beneficiado pela incorporação de vantagens, nos moldes deste artigo, não farão mais jus ao recebimento das mesmas; visto que as referidas vantagens servirão de base para a composição do valor do novo vencimento, nos moldes do enquadramento previsto nesta Lei.

.....

Art. 14. Após 24 (vinte e quatro) meses do enquadramento inicial o servidor poderá ser classificado em classe superior Classe C1, desde que em 1º de janeiro de 2015 tenha tempo de efetivo exercício no cargo e a pontuação mínima estabelecidos no Anexo VI.

Art. 15. O tempo de efetivo exercício no cargo, requisito para o enquadramento de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será contado em anos da data de admissão do servidor até 1º de janeiro de 2015, sendo arredondadas para um ano as frações de tempo iguais ou superiores a onze meses.

.....

Art. 18.

I - pelo efetivo exercício de 02 (dois) anos na referência, implicando na passagem de uma referência para outra imediatamente superior, desde que o servidor tenha obtido conceito no mínimo BOM na avaliação de desempenho, com um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento correspondente a referência, nível e classe na qual o servidor se encontra.

II - em função do grau de escolaridade ou de titulação, implicando na passagem de um nível de formação para outro, dentro da mesma classe, mediante requerimento com apresentação de diploma ou certificado, nos termos do Anexo V, incidirão sobre o padrão de vencimento correspondente ao nível inicial da classe, a qual o servidor se encontra, cujos percentuais são os seguintes:

- a) Médio – 5%;
- b) Técnico – 10%;
- c) Superior – 20%;
- d) Especialização – 30%

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430







PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 31/07/15

Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

- e) Mestrado – 50%;
f) Doutorado – 60%.

§ 2º.

III – o título ou certificado de curso que mantenha correlação direta com o cargo que o servidor ocupa e as atribuições que ele exerce, será considerado apenas uma vez, para todos os efeitos;

§ 3º. A correlação direta com o cargo a que se refere o inciso III, § 2º não se aplica a formação de graduação, ensino médio e aos cursos de nível técnico.

Art. 19.

§ 3º. Na promoção, o percentual de acréscimo será de 15% entre cada classe.

Art. 20. Os processos de desenvolvimento profissional deverão ocorrer em 1º de julho de cada exercício, considerando a situação funcional dos servidores em 1º de abril do mesmo exercício.

I - de 1º de julho de 2015, para os servidores que apresentarem requerimento até 31 de maio de 2015;

II - do segundo mês subsequente ao da apresentação do requerimento, quando este for apresentado a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 21.

IV - estiver cedido para outros entes federativos;

V - estiver em suspensão de vínculo;

VI - estiver licenciado sem remuneração por qualquer motivo;

VII - estiver afastado para tratar de interesse particular

VIII - estiver de licença para mandato classista, exceto da base territorial do Município de Maracanaú;

IX - tiver o estágio probatório suspenso nos termos da Lei municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que instituiu o Estatuto dos servidores públicos de Maracanaú.

Art. 28. As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos serão mantidas nos valores nominais vigentes na data do enquadramento por um período de 120 (cento e vinte) dias, quando haverá revisão de seus índices ou valores.

Art. 29. Fica vedado o desenvolvimento profissional de servidores cedidos para outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Faint, illegible text in the upper middle section of the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a main body of text.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page, possibly a conclusion or footer.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11 / 07 / 13
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, excetuam-se os órgãos da Administração Pública indireta da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 1.874 de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados e pensionistas do órgão gestor da Política de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Maracanaú, ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, que ingressaram mediante concurso público, bem como daqueles admitidos regularmente em data anterior a 05 de outubro de 1988.

.....
Art. 6º.

.....
III – Técnico do SUAS: compreende os cargos com atribuições que se caracterizam por atividades técnicas de média complexidade, exigindo-se, para provimento, formação no ensino médio e habilitação em curso técnico profissionalizante, cujas especificações constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

.....
Art. 13 O enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei ocorrerá na Classe CI do seu grupo ocupacional, na referência e no nível de formação correspondentes à sua situação funcional na data do enquadramento.

.....
§ 2º Quando o vencimento decorrente do enquadramento previsto no caput deste artigo for inferior ao montante do vencimento e das vantagens de que trata o § 3º deste artigo, o servidor, mantido o seu nível de formação, será enquadrado:

.....
§ 3º As vantagens abaixo discriminadas, a partir do enquadramento a que se refere este artigo, desde que no momento do enquadramento façam parte da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCV, serão automaticamente incorporadas ao seu vencimento:

- a) Adicional por tempo de serviço, instituído pelo artigo 115 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995;
- b) A Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), nos termos das Leis nº 1.214 de 15 de junho de 2007, nº 1.248 de 21 de setembro de 2007, e nº 1.299 de 07 de abril de 2008.

.....
§ 5º Aos servidores efetivos que na data do enquadramento estejam ocupando cargo de provimento em comissão será considerada sua situação como se estivesse em exercício



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 01/07/13

Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

no cargo efetivo.

§ 6º Os servidores municipais aposentados ou pensionista regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú – RPPS poderão ser enquadrados na forma desta Lei, desde que tenham ou venham a obter o direito à paridade de condições com o servidor em atividade.

§ 7º Os servidores beneficiados pela incorporação de vantagens, nos moldes deste artigo, não farão mais jus ao recebimento das mesmas; visto que as referidas vantagens servirão de base para a composição do valor do novo vencimento, nos moldes do enquadramento previsto nesta Lei.

.....
Art. 14. Após 24 (vinte e quatro) meses do enquadramento inicial o servidor poderá ser classificado em classe superior Classe C1, desde que em 01 de janeiro de 2015, tenha o tempo de efetivo exercício no cargo e a pontuação mínima estabelecidos no Anexo V.

.....
Art. 15. O tempo de efetivo exercício no cargo, requisito para o enquadramento de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, será contado em anos da data de admissão do servidor até 1º de janeiro de 2015, sendo arredondadas para um ano as frações de tempo iguais ou superiores a onze meses.

.....
Art.18.

I - pelo efetivo exercício de 02 (dois) anos na referência, implicando na passagem de uma referência para outra imediatamente superior, desde que o servidor tenha obtido conceito no mínimo BOM na avaliação de desempenho, com um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento correspondente a referência, nível e classe na qual o servidor se encontra.

II - em função do grau de escolaridade ou de titulação, implicando na passagem de um nível de formação para outro, dentro da mesma classe, mediante requerimento com apresentação de diploma ou certificado, nos termos do Anexo V, incidirão sobre o padrão de vencimento correspondente ao nível inicial da classe, a qual o servidor se encontra, cujos percentuais são os seguintes:

- a) Médio – 5%;
- b) Técnico – 10%;
- c) Superior – 20%;
- d) Especialização – 30%
- e) Mestrado – 50%;
- f) Doutorado – 60%.

.....
§ 2º.

III – o título ou certificado de curso que mantenha correlação direta com o cargo que o servidor ocupa e as atribuições que ele exerce, será considerado apenas uma vez, para todos os efeitos;



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Handwritten signature



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/07/13

Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

§ 3º. A correlação direta com o cargo a que se refere o inciso III, § 2º não se aplica a formação de graduação, ensino médio e aos cursos de nível técnico.

Art. 19.

§ 3º Na promoção, o percentual de acréscimo será de 15% entre cada classe.

Art. 20. Os processos de desenvolvimento profissional deverão ocorrer em 1º de julho de cada exercício, considerando a situação funcional dos servidores em 1º de abril do mesmo exercício.

§ 1º.

I - de 1º de julho de 2015, para os servidores que apresentarem requerimento até 31 de maio de 2015;

II - do segundo mês subsequente ao da apresentação do requerimento, quando este for apresentado a partir de 01 de junho de 2015.

§ 3º. É assegurado o desenvolvimento funcional ao servidor ocupante do cargo efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, observadas as disposições da Lei municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que instituiu o Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

Art. 21.

IV- estiver cedido para outros entes federativos;

V- estiver em suspensão de vínculo;

VI- estiver licenciado sem remuneração por qualquer motivo;

VII- estiver afastado para tratar de interesse particular

VIII- estiver de licença para mandato classista, exceto da base territorial do Município de Maracanaú;

IX- tiver o estágio probatório suspenso nos termos da Lei municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que instituiu o Estatuto dos servidores públicos de Maracanaú.

Art. 28. As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos serão mantidas nos valores vigentes na data do enquadramento por um período de 120 (cento e vinte) dias, quando haverá revisão de seus índices ou valores.

Art. 29. Fica vedado o desenvolvimento profissional de servidores cedidos para outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, excetuam-se os órgãos da Administração Pública indireta do Município de Maracanaú." (NR)



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 11/07/13

Paulo Moura
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. Os Anexos I, II e VIII da Lei nº 1.872, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º. O Anexo VII da Lei nº 1.874, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar, conforme redação do Anexo III desta Lei.

Art. 6º. Ficam repristinados os efeitos da Lei nº 1.508, de 29 de dezembro de 2009, na forma do art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 8º. Ficam revogados o art. 26 da Lei nº 1.872, de 29 de junho de 2012, o art. 26 da Lei nº 1.874, de 29 de junho de 2012, a Lei nº 1.509, de 29 de dezembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE JULHO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 072/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 22/07/13

Daniel Carlos Moreira
MAT. 30370

ANEXO I À LEI Nº 2.033, DE 11 DE JULHO DE 2013
QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
PARTE PERMANENTE

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Agente Comunitário de Saúde	Operacional	110	Ensino Fundamental completo
Agente de Combate às Endemias	Operacional	150	Ensino Fundamental completo
Agente de Vigilância Patrimonial	Operacional	530	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional	850	Ensino Fundamental completo
Gari	Operacional	550	Ensino Fundamental completo
Merendeira	Operacional	280	Ensino Fundamental completo
Motorista	Operacional	90	Ensino Fundamental completo
Agente Administrativo	Médio	500	Ensino Médio completo
Auxiliar de Enfermagem	Médio	115	Ensino Médio completo com Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia	Médio	15	Ensino Médio completo
Auxiliar de Laboratório	Médio	11	Ensino Médio completo com Curso Técnico de Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Saúde Bucal	Operacional	10	Ensino Fundamental Completo e curso de Auxiliar em Saúde Bucal ou equivalente com registro profissional.
Educador Social	Médio	38	Ensino Médio completo
Fiscal de Higiene	Médio	35	Ensino Médio completo
Fiscal de Meio Ambiente	Médio	9	Ensino Médio completo
Fiscal de Obras	Médio	99	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Edificações/Estradas
Fiscal de Rendas	Operacional	80	Ensino Fundamental completo
Fiscal de Saúde	Operacional	70	Ensino Fundamental Completo acrescido de Experiência comprovada na Área de Zoonoses.
Fiscal de Urbanismo	Médio	43	Ensino Médio completo
Secretário Escolar	Técnico	61	Ensino Médio completo e Curso Técnico de Secretariado Escolar
Instrutor de Libras	Técnico	15	Ensino Médio Completo com curso Técnico de Instrutor
Interprete de Libras	Técnico	35	Ensino Médio completo com Curso Técnico de proficiência em tradução e interpretação de libras
Cadista	Técnico	5	Ensino Médio completo com Curso de Autocad
Técnico de Meio Ambiente	Técnico	2	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Meio Ambiente
Técnico de Saúde Bucal	Técnico	21	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Edificações	Técnico	38	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Edificações
Técnico em Enfermagem	Técnico	139	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Enfermagem
Técnico em Laboratório	Técnico	17	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Laboratório
Técnico em Prótese dentária	Técnico	3	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Prótese Dentária
Técnico em Radiologia	Técnico	10	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Radiologia
Administrador	Especializado	23	Graduação em Administração
Agrônomo	Especializado	1	Graduação em Agronomia
Analista Ambiental	Especializado	0	Graduação em Engenharia Ambiental
Arquiteto	Especializado	2	Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Assistente Social	Especializado	96	Graduação em Serviço Social
Auditor de Tributos Municipais	Especializado	20	Graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou afins
Auditor Fiscal de Controle Urbano	Especializado	5	Curso de Graduação Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo com registro profissional ou Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Civil
Biólogo	Especializado	2	Graduação em Biologia



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/07/13

Danielle Carlos Moreira
MAT. 30370

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Bioquímico	Especializado	2	Graduação em Biomedicina ou Farmácia
Contador	Especializado	3	Graduação em Ciências Contábeis
Dentista	Especializado	64	Graduação em Odontologia
Economista	Especializado	17	Graduação em Ciências Econômicas
Economista Doméstico	Especializado	1	Graduação em Economia Doméstica
Educador Físico	Especializado	3	Graduação em Educação Física
Enfermeiro	Especializado	172	Graduação em Enfermagem
Engenheiro Ambiental	Especializado	1	Graduação em Engenharia Ambiental
Engenheiro Civil	Especializado	19	Graduação em Engenharia Civil
Engenheiro de Alimentos	Especializado	1	Graduação em Engenharia de Alimentos
Engenheiro Eletricista	Especializado	2	Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Elétrica
Farmacêutico	Especializado	31	Graduação em Farmácia
Fiscal Sanitário	Especializado	4	Graduação em Farmácia, Engenharia de Alimentos ou Medicina Veterinária
Fisioterapeuta	Especializado	26	Graduação em Fisioterapia
Fonoaudiólogo	Especializado	30	Graduação em Fonoaudiologia
Geógrafo	Especializado	1	Graduação em Geografia
Geólogo	Especializado	1	Graduação em Geologia
Jornalista	Especializado	2	Graduação em Comunicação Social ou Jornalismo
Médico Veterinário	Especializado	17	Graduação em Medicina Veterinária
Nutricionista	Especializado	9	Graduação em Nutrição
Pedagogo	Especializado	16	Graduação em Pedagogia
Psicólogo	Especializado	32	Graduação em Psicologia
Químico	Especializado	1	Graduação em Química, Engenharia Química ou Química Industrial
Sociólogo	Especializado	1	Graduação em Ciências Sociais
Terapeuta Ocupacional	Especializado	29	Graduação em Terapia Ocupacional



M

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/07/13

Paulo Moura
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

ANEXO II À LEI Nº 2.033, DE 11 DE JULHO DE 2013

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
PARTE ESPECIAL – CARGOS A EXTINGUIR

CARGOS A EXTINGUIR	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Apontador	Operacional	35	Ensino Fundamental completo
Agente de Controle de Zoonoses	Operacional	3	Ensino Fundamental completo
Atendente Enfermagem	Médio	81	Curso Completo do Ensino Médio, com habilitação em Curso de Atendente de Enfermagem
Atendente Odontológico	Operacional	30	Ensino Fundamental completo
Assistente de Imprensa	Especializado	10	Ensino Superior completo
Auxiliar administrativo	Médio	250	Ensino Médio completo
Auxiliar de Biblioteca	Médio	13	Ensino Médio completo
Auxiliar de Eletricista	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Marceneiro	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Secretaria	Médio	95	Ensino Médio completo
Auxiliar de Tesouraria	Médio	20	Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Auxiliar de Tesouraria.
Calceteiro	Operacional	35	Ensino Fundamental completo
Capataz	Operacional	25	Ensino Fundamental completo
Carpinteiro	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Datilógrafo	Médio	70	Ensino Médio completo
Digitador de computador	Médio	30	Ensino Médio completo
Digitador / Operador	Médio	30	Ensino Médio completo
Eletricista	Operacional	35	Ensino Fundamental completo
Escriturário	Médio	210	Ensino Médio completo
Fiscal de Abate	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Operador de Computador	Médio	20	Ensino Médio completo
Pedreiro	Operacional	45	Ensino Fundamental completo
Pintor	Operacional	25	Ensino Fundamental completo
Porteiro	Operacional	120	Ensino Fundamental completo
Promotor Social	Médio	70	Ensino Médio completo
Psicopedagogo	Especializado	01	Nível Superior com habilitação específica para o cargo
Recepcionista	Médio	12	Ensino Médio completo
Serógrafo	Operacional	3	Ensino Fundamental completo
Técnico Agrícola	Técnico	1	Ensino Médio completo com curso em Técnicas Agrícolas
Técnico em Contabilidade	Técnico	13	Ensino Médio completo com curso de Técnico em Contabilidade
Tratorista	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Zelador	Operacional	370	Ensino Fundamental completo
Programador de Computador	Médio	6	Ensino Médio completo
Artes cênicas (teatro)	Médio	5	Ensino Médio completo
Artes cênicas (dança)	Médio	5	Ensino Médio completo
Assistente de atividades esportivas	Médio	7	Ensino Médio completo
Atendente medico odontológico	Operacional	10	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de bombeiro	Operacional	25	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de carpintaria	Operacional	10	Ensino Fundamental completo



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11/07/13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

CARGOS A EXTINGUIR	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Auxiliar de tesoureiro	Médio	3	Ensino Médio completo
Bibliotecário	Especializado	10	Graduação em Biblioteconomia
Bombeiro	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Feitor	Operacional	55	Ensino Fundamental completo
Fiscal de transporte	Operacional	30	Ensino Fundamental completo
Jardineiro	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Marceneiro	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Mecânico	Operacional	10	Ensino Fundamental completo
Mecânico de automóvel	operacional	4	Ensino Fundamental completo
Mestre de obras	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Mestre de pintura	Operacional	5	Ensino Fundamental completo
Musico saxofonista	Médio	15	Ensino Médio completo
Musico tarolista	Médio	5	Ensino Médio completo
Musico bombardonista	Médio	8	Ensino Médio completo
Musico requintinista	Médio	5	Ensino Médio completo
Musico trombonista	Médio	10	Ensino Médio completo
Musico pistonista	Médio	8	Ensino Médio completo
Musico contrabaixista	Médio	5	Ensino Médio completo
Telefonista	Médio	13	Ensino Médio completo
Topografo	Técnico	7	Ensino Médio completo com curso em Topografia



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

ANEXO III A LEI Nº 2.033, DE 11 DE JULHO DE 2013

TABELA I

Grupo Ocupacional Operacional																					
Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4
0 2	R1	688,00	722,40	756,80	825,60	791,20	830,76	870,32	949,44	909,88	955,37	1.000,87	1.091,86	1.046,36	1.098,68	1.151,00	1.255,63	1.203,31	1.263,48	1.323,64	1.443,97
2 4	R2	708,64	744,07	779,50	850,37	814,94	855,68	896,43	977,92	937,18	984,03	1.030,90	1.124,62	1.077,75	1.131,64	1.185,53	1.293,30	1.239,41	1.301,38	1.363,35	1.487,29
4 6	R3	729,90	766,39	802,89	875,88	839,39	881,35	923,32	1.007,26	965,30	1.013,55	1.061,83	1.158,36	1.110,08	1.165,59	1.221,10	1.332,10	1.276,59	1.340,42	1.404,25	1.531,91
6 8	R4	751,80	789,38	826,98	902,16	864,57	907,79	951,02	1.037,48	994,26	1.043,96	1.093,68	1.193,11	1.143,38	1.200,56	1.257,73	1.372,06	1.314,89	1.380,63	1.446,38	1.577,87
8 10	R5	774,35	813,06	851,79	929,22	890,51	935,02	979,55	1.068,60	1.024,09	1.075,28	1.126,49	1.228,90	1.177,68	1.236,58	1.295,46	1.413,22	1.354,34	1.422,05	1.489,77	1.625,21
10 12	R6	797,58	837,45	877,34	957,10	917,23	963,07	1.008,94	1.100,66	1.054,81	1.107,54	1.160,28	1.265,77	1.213,01	1.273,68	1.334,32	1.455,62	1.394,97	1.464,71	1.534,46	1.673,97
12 14	R7	821,51	862,57	903,66	985,81	944,75	991,96	1.039,21	1.133,68	1.086,45	1.140,77	1.195,09	1.303,74	1.249,40	1.311,89	1.374,35	1.499,29	1.436,82	1.508,65	1.580,49	1.724,19
14 16	R8	846,16	888,45	930,77	1.015,38	973,09	1.021,72	1.070,39	1.167,69	1.119,04	1.174,99	1.230,94	1.342,85	1.286,88	1.351,25	1.415,58	1.544,27	1.479,92	1.553,91	1.627,90	1.775,92
16 18	R9	871,54	915,10	958,69	1.045,84	1.002,28	1.052,37	1.102,50	1.202,72	1.152,61	1.210,24	1.267,87	1.383,14	1.325,49	1.391,79	1.458,05	1.590,60	1.524,32	1.600,53	1.676,74	1.829,20
18 20	R10	897,69	942,55	987,45	1.077,22	1.032,35	1.083,94	1.135,58	1.238,80	1.187,19	1.246,55	1.305,91	1.424,63	1.365,25	1.433,54	1.501,79	1.638,32	1.570,05	1.648,55	1.727,04	1.884,08
20 22	R11	924,62	970,83	1.017,07	1.109,54	1.063,32	1.116,46	1.169,65	1.275,96	1.222,81	1.283,95	1.345,09	1.467,37	1.406,21	1.476,55	1.546,84	1.687,47	1.617,15	1.698,01	1.778,85	1.940,60
22 24	R12	952,36	999,95	1.047,58	1.142,83	1.095,22	1.149,95	1.204,74	1.314,24	1.259,49	1.322,47	1.385,44	1.511,39	1.448,40	1.520,85	1.593,25	1.738,09	1.665,66	1.748,95	1.832,22	1.998,82
24 26	R13	980,93	1.029,95	1.079,01	1.177,11	1.128,08	1.184,45	1.240,88	1.353,67	1.297,27	1.362,14	1.427,00	1.556,73	1.491,85	1.566,48	1.641,05	1.790,23	1.715,63	1.801,42	1.887,19	2.058,78
26 28	R14	1.010,36	1.060,85	1.111,38	1.212,42	1.161,92	1.219,98	1.278,11	1.394,28	1.336,19	1.403,00	1.469,81	1.603,43	1.536,61	1.613,47	1.690,28	1.843,94	1.767,10	1.855,46	1.943,81	2.120,54
28	R15	1.040,67	1.092,68	1.144,72	1.248,79	1.196,78	1.256,58	1.316,45	1.436,11	1.376,28	1.445,09	1.513,90	1.651,53	1.582,71	1.661,87	1.740,99	1.899,26	1.820,11	1.911,12	2.002,12	2.184,16

AS



AFIXADO
 EM: 11/07/13
Daniel Moreira
Daniel Carlos Moreira
 MAT. 30370

TABELA II

Grupo Ocupacional Médio

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5
0 f 2	R1	799,85	879,84	959,82	1.039,81	919,83	1.011,81	1.103,80	1.195,78	1.057,80	1.163,58	1.269,36	1.375,14	1.216,47	1.338,12	1.459,76	1.581,41	1.398,94	1.538,83	1.678,73	1.818,62
2 f 4	R2	823,85	906,24	986,61	1.071,00	947,42	1.042,16	1.136,91	1.231,65	1.089,53	1.198,49	1.307,44	1.416,39	1.252,96	1.378,26	1.503,55	1.628,85	1.440,91	1.584,99	1.729,09	1.873,18
4 f 6	R3	848,57	933,43	1.018,27	1.103,13	975,84	1.073,42	1.171,02	1.268,60	1.122,22	1.234,44	1.346,66	1.458,88	1.290,55	1.419,61	1.548,66	1.677,72	1.484,14	1.632,54	1.780,96	1.929,38
6 f 8	R4	874,03	961,43	1.048,82	1.136,22	1.005,12	1.105,62	1.206,15	1.306,66	1.155,89	1.271,47	1.387,06	1.502,65	1.329,27	1.462,20	1.595,12	1.728,05	1.528,66	1.681,52	1.834,39	1.987,26
8 f 10	R5	900,25	990,27	1.080,28	1.170,31	1.035,27	1.138,79	1.242,33	1.345,86	1.190,57	1.309,61	1.428,67	1.547,73	1.369,15	1.506,07	1.642,97	1.779,89	1.574,52	1.731,97	1.889,42	2.046,88
10 f 12	R6	927,26	1.019,98	1.112,69	1.205,42	1.066,33	1.172,95	1.279,60	1.386,24	1.226,29	1.348,90	1.471,53	1.594,16	1.410,22	1.551,25	1.692,26	1.833,29	1.621,76	1.783,93	1.946,10	2.108,29
12 f 14	R7	955,08	1.050,58	1.146,07	1.241,58	1.098,32	1.208,14	1.317,99	1.427,83	1.263,08	1.389,37	1.515,68	1.641,98	1.452,53	1.597,79	1.743,03	1.888,29	1.670,41	1.837,45	2.004,46	2.171,54
14 f 16	R8	983,73	1.082,10	1.180,45	1.278,83	1.131,27	1.244,38	1.357,53	1.470,66	1.300,97	1.431,05	1.561,15	1.691,24	1.496,11	1.645,72	1.795,32	1.944,94	1.720,52	1.892,57	2.064,61	2.236,69
16 f 18	R9	1.013,24	1.114,56	1.215,86	1.317,19	1.165,21	1.281,71	1.398,26	1.514,78	1.340,00	1.473,98	1.607,98	1.741,98	1.540,99	1.695,09	1.849,18	2.003,29	1.772,14	1.949,35	2.126,55	2.303,79
18 f 20	R10	1.043,64	1.148,00	1.252,34	1.356,71	1.200,17	1.320,16	1.440,21	1.560,22	1.380,20	1.518,20	1.656,22	1.794,24	1.587,22	1.745,94	1.904,66	2.063,39	1.825,30	2.007,83	2.190,35	2.372,90
20 f 22	R11	1.074,95	1.182,44	1.289,91	1.397,41	1.236,18	1.359,76	1.483,42	1.607,03	1.421,61	1.563,75	1.705,91	1.848,07	1.634,84	1.798,32	1.961,80	2.125,29	1.880,06	2.068,06	2.256,06	2.444,09
22 f 24	R12	1.107,20	1.217,91	1.328,61	1.439,33	1.273,27	1.400,55	1.527,92	1.655,24	1.464,26	1.610,66	1.757,09	1.903,51	1.683,69	1.852,27	2.020,65	2.189,05	1.936,46	2.130,10	2.323,74	2.517,41
24 f 26	R13	1.140,42	1.254,45	1.368,47	1.482,51	1.311,47	1.442,57	1.573,76	1.704,90	1.508,19	1.658,98	1.809,80	1.960,62	1.734,41	1.907,84	2.081,27	2.254,72	1.994,55	2.194,00	2.393,45	2.592,93
26 f 28	R14	1.174,63	1.292,08	1.409,52	1.526,99	1.350,81	1.485,85	1.620,97	1.756,05	1.553,44	1.708,75	1.864,09	2.019,44	1.786,44	1.965,08	2.143,71	2.322,36	2.054,39	2.259,82	2.465,25	2.670,72
28 f	R15	1.209,87	1.330,84	1.451,81	1.572,80	1.391,33	1.530,43	1.669,60	1.808,73	1.600,04	1.760,01	1.920,01	2.080,02	1.840,03	2.024,03	2.208,02	2.392,03	2.116,02	2.327,61	2.539,21	2.750,84

A



AFIXADO

EM: 23/07/13

Paulo Maurício
 Danilo Carlos Moreira
 MAT. 30170

TABELA III

Grupo Ocupacional Técnico

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6
0 2	R1	999,81	1.199,77	1.299,75	1.499,72	1.149,78	1.379,74	1.494,71	1.724,67	1.322,24	1.586,69	1.718,91	1.983,36	1.520,59	1.824,71	1.976,77	2.280,89	1.748,67	2.098,40	2.273,27	2.623,01
2 4	R2	1.029,80	1.235,76	1.338,74	1.544,71	1.184,27	1.421,13	1.539,55	1.776,41	1.361,91	1.634,29	1.770,48	2.042,86	1.566,21	1.879,45	2.036,07	2.349,32	1.801,13	2.161,35	2.341,47	2.701,70
4 6	R3	1.060,89	1.272,83	1.378,90	1.591,05	1.219,80	1.463,76	1.585,74	1.829,70	1.402,77	1.683,32	1.823,59	2.104,15	1.613,20	1.935,83	2.097,15	2.419,80	1.855,16	2.226,19	2.411,71	2.782,75
6 8	R4	1.092,51	1.311,01	1.420,27	1.638,78	1.256,39	1.507,67	1.633,31	1.884,59	1.444,85	1.733,82	1.878,30	2.167,27	1.661,80	1.993,90	2.160,06	2.492,39	1.910,81	2.292,96	2.484,06	2.866,23
8 10	R5	1.125,29	1.350,34	1.462,88	1.687,94	1.294,08	1.552,90	1.682,31	1.941,13	1.488,20	1.785,83	1.934,65	2.232,29	1.711,45	2.053,72	2.224,86	2.567,16	1.968,13	2.361,77	2.558,58	2.952,22
10 12	R6	1.159,05	1.390,85	1.506,77	1.738,58	1.332,90	1.599,49	1.732,78	1.999,36	1.532,85	1.839,40	1.992,69	2.299,26	1.762,79	2.115,33	2.291,61	2.644,17	2.027,17	2.432,62	2.635,34	3.040,79
12 14	R7	1.193,82	1.432,58	1.551,97	1.790,74	1.372,89	1.647,47	1.784,76	2.059,34	1.578,84	1.894,58	2.052,47	2.368,24	1.815,67	2.178,79	2.360,36	2.723,50	2.087,99	2.505,60	2.714,40	3.132,01
14 16	R8	1.229,63	1.475,56	1.598,53	1.844,46	1.414,08	1.698,89	1.838,30	2.121,12	1.626,21	1.951,42	2.114,04	2.439,29	1.870,14	2.244,15	2.431,17	2.805,21	2.150,83	2.580,77	2.795,83	3.225,97
16 18	R9	1.266,52	1.519,83	1.646,49	1.899,79	1.456,50	1.747,80	1.893,45	2.184,75	1.675,00	2.009,96	2.177,46	2.512,47	1.926,24	2.311,47	2.504,11	2.889,37	2.215,15	2.658,19	2.879,70	3.322,75
18 20	R10	1.304,52	1.565,42	1.695,88	1.956,78	1.500,20	1.800,23	1.950,25	2.250,29	1.725,25	2.070,26	2.242,78	2.587,84	1.984,03	2.380,81	2.579,23	2.976,05	2.281,60	2.737,94	2.966,09	3.422,43
20 22	R11	1.343,66	1.612,38	1.746,76	2.015,48	1.545,21	1.854,24	2.008,76	2.317,80	1.777,01	2.132,37	2.310,06	2.665,48	2.043,55	2.452,23	2.656,61	3.065,33	2.350,05	2.820,08	3.055,07	3.525,10
22 24	R12	1.383,97	1.660,75	1.799,16	2.075,94	1.591,57	1.909,87	2.069,02	2.387,33	1.830,32	2.196,34	2.379,36	2.745,44	2.104,86	2.525,80	2.736,31	3.157,29	2.420,55	2.904,68	3.146,72	3.630,85
24 26	R13	1.425,49	1.710,57	1.853,13	2.138,22	1.639,32	1.967,17	2.131,09	2.458,95	1.885,23	2.262,23	2.450,74	2.827,80	2.168,01	2.601,57	2.818,40	3.252,01	2.493,17	2.991,82	3.241,12	3.739,78
26 28	R14	1.468,25	1.761,89	1.908,72	2.202,37	1.688,50	2.026,19	2.195,02	2.532,72	1.941,79	2.330,10	2.524,26	2.912,63	2.233,05	2.679,62	2.902,85	3.349,57	2.567,97	3.081,57	3.338,35	3.851,97
28	R15	1.512,30	1.814,75	1.965,98	2.268,44	1.739,18	2.086,98	2.260,87	2.608,70	2.000,04	2.400,00	2.599,99	3.000,01	2.300,04	2.760,01	2.990,04	3.450,06	2.645,01	3.174,02	3.438,50	3.967,53

As



AFIXADO

EM: 22/07/13

Dantele Carlos Moreira
 Dantele Carlos Moreira
 MAT. 30370

TABELA IV

Grupo Ocupacional Especializado 40 H

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7
01-2	R1	2.264,22	2.943,49	3.396,33	3.622,75	2.603,85	3.385,01	3.905,78	4.166,16	2.994,43	3.892,76	4.491,65	4.791,09	3.443,59	4.476,67	5.165,39	5.509,74	3.960,13	5.148,17	5.940,20	6.336,21
21-4	R2	2.332,15	3.031,79	3.498,22	3.731,43	2.681,97	3.486,56	4.022,95	4.291,14	3.084,26	4.009,54	4.626,40	4.934,82	3.546,90	4.610,97	5.320,35	5.675,03	4.078,93	5.302,62	6.118,41	6.526,30
41-6	R3	2.402,11	3.122,74	3.603,17	3.843,37	2.762,43	3.591,16	4.143,64	4.419,87	3.176,79	4.129,83	4.765,19	5.082,86	3.653,31	4.749,30	5.479,96	5.845,28	4.201,30	5.461,70	6.301,96	6.722,09
61-8	R4	2.474,17	3.216,42	3.711,27	3.958,67	2.845,30	3.698,89	4.267,95	4.552,47	3.272,09	4.253,72	4.908,15	5.235,35	3.762,91	4.891,78	5.644,36	6.020,64	4.327,34	5.625,55	6.491,02	6.923,75
81-10	R5	2.548,40	3.312,91	3.822,61	4.077,43	2.930,66	3.809,86	4.395,99	4.689,04	3.370,25	4.381,33	5.055,39	5.392,41	3.875,80	5.038,53	5.813,69	6.201,26	4.457,16	5.794,32	6.685,75	7.131,46
101-12	R6	2.624,85	3.412,30	3.937,29	4.199,75	3.018,58	3.924,16	4.527,87	4.829,71	3.471,36	4.512,77	5.207,05	5.554,18	3.992,07	5.189,89	5.988,10	6.387,30	4.590,87	5.968,15	6.886,32	7.345,40
121-14	R7	2.703,60	3.514,67	4.055,41	4.325,74	3.109,14	4.041,88	4.663,71	4.974,60	3.575,50	4.648,15	5.363,26	5.720,81	4.111,83	5.345,38	6.167,74	6.578,92	4.728,60	6.147,19	7.092,91	7.565,76
141-16	R8	2.784,71	3.620,11	4.177,07	4.455,51	3.202,41	4.163,14	4.803,62	5.123,84	3.682,77	4.787,59	5.524,16	5.892,43	4.235,18	5.505,74	6.352,77	6.776,29	4.870,46	6.331,61	7.305,70	7.792,73
161-18	R9	2.868,25	3.728,71	4.302,38	4.589,18	3.298,48	4.288,03	4.947,73	5.277,56	3.793,25	4.931,22	5.689,88	6.069,20	4.362,24	5.670,91	6.543,35	6.979,58	5.016,57	6.521,56	7.524,87	8.026,51
181-20	R10	2.954,30	3.840,57	4.431,45	4.726,86	3.397,43	4.416,67	5.096,16	5.435,89	3.907,05	5.079,16	5.860,58	6.251,28	4.493,11	5.841,04	6.739,65	7.188,97	5.167,07	6.717,21	7.750,62	8.267,31
201-22	R11	3.042,93	3.955,79	4.564,39	4.868,67	3.499,35	4.549,17	5.249,04	5.598,97	4.024,26	5.231,53	6.036,40	6.438,82	4.627,90	6.016,27	6.941,84	7.404,64	5.322,08	6.918,73	7.983,14	8.515,33
221-24	R12	3.134,22	4.074,46	4.701,32	5.014,73	3.604,33	4.685,65	5.406,51	5.766,94	4.144,99	5.388,48	6.217,49	6.631,98	4.766,74	6.196,76	7.150,10	7.626,78	5.481,74	7.126,29	8.222,63	8.770,79
241-26	R13	3.228,25	4.196,69	4.842,36	5.165,17	3.712,46	4.826,22	5.568,71	5.939,95	4.269,34	5.550,13	6.404,01	6.830,94	4.909,74	6.382,66	7.364,60	7.855,58	5.646,19	7.340,08	8.469,31	9.033,91
261-28	R14	3.325,10	4.322,59	4.987,63	5.320,13	3.823,83	4.971,01	5.735,77	6.118,15	4.397,42	5.716,63	6.596,13	7.035,87	5.067,03	6.574,14	7.585,54	8.091,25	5.815,58	7.560,28	8.723,39	9.304,93
281-	R15	3.424,85	4.452,27	5.137,26	5.479,73	3.938,54	5.120,14	5.907,84	6.301,69	4.529,34	5.888,13	6.794,01	7.246,95	5.208,74	6.771,36	7.813,11	8.333,99	5.990,05	7.787,09	8.985,09	9.584,08

Ad



AFIXADO

EM: 11/07/13

Danielle Moreti
 Danielle Carlos Moreti
 MAT. 30370

TABELA V

Grupo Ocupacional Especializado - 20 H

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7
0 + 2	R1	1.132,11	1.471,74	1.698,17	1.811,38	1.301,93	1.692,51	1.952,90	2.083,09	1.497,22	1.946,39	2.245,83	2.395,55	1.721,80	2.238,34	2.582,70	2.754,88	1.980,07	2.574,09	2.970,11	3.168,11
2 + 4	R2	1.166,07	1.515,89	1.749,12	1.865,72	1.340,99	1.743,29	2.011,49	2.145,58	1.542,14	2.004,78	2.313,20	2.467,42	1.773,45	2.305,49	2.660,18	2.837,53	2.039,47	2.651,31	3.059,21	3.263,15
4 + 6	R3	1.201,05	1.561,37	1.801,59	1.921,69	1.381,22	1.795,59	2.071,83	2.209,95	1.588,40	2.064,92	2.382,60	2.541,44	1.826,65	2.374,65	2.739,99	2.922,66	2.100,65	2.730,85	3.150,99	3.361,04
6 + 8	R4	1.237,08	1.608,21	1.855,64	1.979,34	1.422,66	1.849,46	2.133,98	2.276,25	1.636,05	2.126,87	2.454,08	2.617,68	1.881,45	2.445,89	2.822,19	3.010,34	2.163,67	2.812,78	3.245,52	3.461,87
8 + 10	R5	1.274,19	1.656,46	1.911,31	2.038,72	1.465,34	1.904,94	2.198,00	2.344,54	1.685,13	2.190,68	2.527,70	2.696,21	1.937,89	2.519,27	2.906,86	3.100,65	2.228,58	2.897,16	3.342,89	3.565,73
10 + 12	R6	1.312,42	1.706,15	1.968,65	2.099,88	1.509,30	1.962,09	2.263,94	2.414,88	1.735,68	2.256,40	2.603,53	2.777,10	1.996,03	2.594,85	2.994,07	3.193,67	2.295,44	2.984,07	3.443,18	3.672,70
12 + 14	R7	1.351,79	1.757,33	2.027,71	2.162,88	1.554,58	2.020,95	2.331,86	2.487,33	1.787,75	2.324,09	2.681,64	2.860,41	2.055,91	2.672,70	3.083,89	3.289,48	2.364,30	3.073,59	3.546,48	3.782,88
14 + 16	R8	1.392,34	1.810,05	2.088,54	2.227,77	1.601,22	2.081,58	2.401,82	2.561,95	1.841,38	2.393,81	2.762,09	2.946,22	2.117,59	2.752,88	3.176,41	3.388,16	2.435,23	3.165,80	3.652,87	3.896,37
16 + 18	R9	1.434,11	1.864,35	2.151,20	2.294,60	1.649,26	2.144,03	2.473,87	2.638,81	1.896,62	2.465,62	2.844,95	3.034,61	2.181,12	2.835,47	3.271,70	3.489,80	2.508,29	3.260,77	3.762,46	4.013,26
18 + 20	R10	1.477,13	1.920,28	2.215,74	2.363,44	1.698,74	2.208,35	2.548,09	2.717,97	1.953,52	2.539,59	2.930,30	3.125,65	2.246,55	2.920,53	3.369,85	3.594,49	2.583,54	3.358,59	3.875,33	4.133,66
20 + 22	R11	1.521,44	1.977,89	2.282,21	2.434,34	1.749,70	2.274,60	2.624,53	2.799,51	2.012,13	2.615,78	3.018,21	3.219,42	2.313,95	3.008,15	3.470,95	3.702,32	2.661,05	3.459,35	3.991,59	4.257,67
22 + 24	R12	1.567,08	2.037,23	2.350,68	2.507,37	1.802,19	2.342,84	2.703,27	2.883,50	2.072,49	2.694,25	3.108,76	3.316,00	2.383,37	3.098,39	3.575,08	3.813,39	2.740,88	3.563,13	4.111,34	4.385,40
24 + 26	R13	1.614,09	2.098,35	2.421,20	2.582,59	1.858,26	2.413,13	2.784,37	2.970,01	2.134,66	2.775,08	3.202,02	3.415,48	2.454,87	3.191,34	3.682,33	3.927,79	2.823,11	3.670,02	4.234,68	4.516,96
26 + 28	R14	1.662,51	2.161,30	2.493,84	2.660,07	1.911,95	2.485,52	2.867,90	3.059,11	2.198,70	2.858,33	3.298,08	3.517,94	2.528,52	3.287,08	3.792,80	4.045,62	2.907,80	3.780,12	4.361,72	4.652,47
28 +	R15	1.712,39	2.226,14	2.568,66	2.739,87	1.969,31	2.560,09	2.953,94	3.150,88	2.264,66	2.944,08	3.397,02	3.623,48	2.604,38	3.385,69	3.906,58	4.186,99	2.995,03	3.893,52	4.492,57	4.792,04

Ad



AFIXADO

EM: 11/07/13

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
 MAT. 30370

TABELA VI

Grupo Ocupacional Especializado - 30 H

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7
0 + 2	R1	1.698,16	2.207,61	2.547,24	2.717,06	1.952,88	2.538,74	2.929,32	3.124,61	2.245,81	2.919,55	3.368,72	3.593,30	2.582,68	3.357,48	3.874,02	4.132,29	2.970,08	3.861,10	4.455,12	4.752,13
2 + 4	R2	1.749,10	2.273,84	2.623,66	2.798,57	2.011,47	2.614,90	3.017,20	3.218,35	2.313,18	3.007,14	3.469,78	3.701,10	2.660,16	3.458,20	3.990,24	4.256,26	3.059,18	3.976,93	4.588,77	4.894,69
4 + 6	R3	1.801,57	2.342,06	2.702,37	2.882,53	2.071,81	2.693,35	3.107,72	3.314,90	2.382,58	3.097,35	3.573,87	3.812,13	2.739,96	3.561,95	4.109,95	4.383,95	3.150,96	4.096,24	4.726,43	5.041,53
6 + 8	R4	1.855,62	2.412,32	2.783,44	2.969,01	2.133,96	2.774,15	3.200,95	3.414,35	2.454,06	3.190,27	3.681,09	3.926,49	2.822,16	3.668,81	4.233,25	4.515,47	3.245,49	4.219,13	4.868,22	5.192,78
8 + 10	R5	1.911,29	2.484,69	2.866,94	3.058,08	2.197,98	2.857,37	3.296,98	3.516,78	2.527,68	3.285,98	3.791,52	4.044,28	2.906,82	3.778,87	4.360,25	4.650,93	3.342,85	4.345,70	5.014,27	5.348,58
10 + 12	R6	1.968,63	2.559,23	2.952,95	3.149,82	2.263,92	2.943,09	3.395,89	3.622,28	2.603,51	3.384,56	3.905,27	4.165,61	2.994,02	3.892,24	4.491,06	4.790,46	3.443,14	4.476,07	5.164,70	5.509,02
12 + 14	R7	2.027,69	2.636,01	3.041,54	3.244,31	2.331,84	3.031,38	3.497,77	3.730,95	2.681,62	3.486,10	4.022,43	4.290,58	3.083,84	4.009,01	4.625,79	4.934,17	3.546,43	4.610,35	5.319,64	5.674,29
14 + 16	R8	2.088,52	2.715,09	3.132,79	3.341,64	2.401,80	3.122,32	3.602,70	3.842,88	2.762,07	3.590,68	4.143,10	4.419,30	3.176,36	4.129,28	4.764,56	5.082,20	3.652,82	4.748,66	5.479,23	5.844,52
16 + 18	R9	2.151,18	2.796,54	3.226,77	3.441,89	2.473,85	3.215,99	3.710,78	3.958,17	2.844,93	3.698,40	4.267,39	4.551,88	3.271,65	4.253,16	4.907,50	5.234,67	3.762,40	4.891,12	5.643,61	6.019,86
18 + 20	R10	2.215,72	2.880,44	3.323,57	3.545,15	2.548,07	3.312,47	3.822,10	4.076,92	2.930,28	3.809,35	4.395,41	4.688,44	3.369,80	4.380,75	5.054,73	5.391,71	3.875,27	5.037,85	5.812,92	6.200,46
20 + 22	R11	2.282,19	2.966,85	3.423,28	3.651,50	2.624,51	3.411,84	3.936,78	4.199,23	3.018,19	3.923,63	4.527,27	4.829,09	3.470,89	4.512,17	5.206,37	5.553,46	3.991,53	5.188,99	5.987,31	6.386,47
22 + 24	R12	2.350,66	3.055,86	3.525,98	3.761,05	2.703,25	3.514,20	4.054,86	4.325,21	3.108,74	4.041,34	4.663,09	4.973,96	3.575,02	4.647,54	5.362,56	5.720,06	4.111,28	5.344,66	6.166,93	6.578,06
24 + 26	R13	2.421,18	3.147,54	3.631,76	3.873,88	2.784,35	3.619,63	4.176,51	4.454,97	3.202,00	4.162,58	4.802,98	5.123,18	3.682,27	4.786,97	5.523,44	5.891,86	4.234,62	5.505,00	6.351,94	6.775,40
26 + 28	R14	2.493,82	3.241,97	3.740,71	3.990,10	2.867,88	3.728,22	4.301,81	4.588,62	3.298,06	4.287,46	4.947,07	5.276,88	3.792,74	4.930,58	5.689,14	6.068,41	4.361,66	5.670,15	6.542,50	6.978,66
28 +	R15	2.568,63	3.339,23	3.852,93	4.109,80	2.953,92	3.840,07	4.430,86	4.726,28	3.397,00	4.416,08	5.095,48	5.435,19	3.906,52	5.078,50	5.859,81	6.250,46	4.492,51	5.840,25	6.738,78	7.188,02

Ad



AFIXADO

EM: 11 / 07 / 13

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
 MAT. 30370